ATO DO ADMINISTRADOR DO ARC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME Nº 55.364.724/0001-06

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **ARC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/ME Nº 55.364.724/0001-06** ("Fundo"), serve-se da presente para:

i) Retificar *INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES*, realizado no dia 12 de agosto de 2025 ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), no qual por equivoco constou a Denominação/Razão Soocial do Fundo diferente do Regulamento;

ii) Sendo assim, os items 1 e 6 de deliberações ficam retificados passando a viger da seguinte forma:

1. "Alteração da denominação do Fundo para **ARC PAR D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**");

6. Definir que o patrimônio do Fundo será representado por classe única de cotas do tipo "Multiestratégia", denominada **CLASSE ÚNICA DO ARC PAR D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**"), constituída por cotas de subclasse única;"

iii) Ratificar as demais aprovações realizadas no Instrumento de Deliberação Conjunta, que passará a viger na forma consolidada do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 55.364.724/0001-06

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 55.364.724/0001-06 ("**Fundo**"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. O Administrador, por ato particular, deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("**Regulamento**");

II. O Administrador e o Gestor desejam alterar o Regulamento e deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo; e

III. Até a presente data, não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor e o Fundo se encontra em situação "pré-operacional" perante a CVM, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

7. Alteração da denominação do Fundo para **ARC PAR D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**");

8. A destituição da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, da qualidade de gestora da carteira do Fundo, a qual será substituída pela **ARC CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, parte CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.690.986/0001-25, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 15.847, de 22 de agosto de 2017 ("**Novo Gestor**");

9. A contratação da **ARC CAPITAL LTDA.**, acima qualificada, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, bem como a celebração do respectivo acordo operacional a ser celebrado com o Administrador;

10. A contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para atuar como coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) ("Coordenador Líder") o qual receberá a remuneração fixa de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços);

11. Aprovar a alteração do Regulamento, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

12. Definir que o patrimônio do Fundo será representado por classe única de cotas do tipo "Multiestratégia", denominada **CLASSE ÚNICA DO ARC PAR D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**"), constituída por cotas de subclasse única;

13. Designar o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, economista, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

14. Designar o Igor Maresti Guimarães, brasileiro, economista, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;

15. Aprovar, em conjunto com o Gestor, a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária, em série única, de cotas da Classe Única, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"),

compreendendo a emissão de até 100.000 (cem mil) cotas da Classe Única ("**Cotas**"). As cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 A Primeira Emissão terá as seguintes características:

(i) **Rito**: a Primeira as Cotas serão objeto de colocação privada, nos termos do Artigo 8º, IV, da Resolução CVM 160, não sendo objeto de registro perante a CVM. O Administrador será o responsável pela colocação das Cotas.

(i) **Público-Alvo**: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(ii) **Montante Total da Oferta**: até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido).

(iii) **Preço de Emissão**: as Cotas serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**") e integralizadas na forma prevista no Regulamento e nos documentos de subscrição das Cotas.

(iv) **Preço de Integralização**: será equivalente ao maior valor entre (i) R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"); e (ii) o valor patrimonial das Cotas, no dia da data de integralização.

(v) **Quantidade de Cotas Objeto Colocação Privada**: até 100.000 (cem mil) Cotas Classe Única, sendo o montante total de Cotas equivalente ao Montante Total da Oferta.

(vi) **Distribuição Parcial**: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas da Classe Única, totalizando o montante mínimo de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

(vii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

(viii) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer

tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.

(ix) **Negociação das cotas:** Nos termos da Legislação vigente.

(x) **Coordenador Líder**: Banco Daycoval S.A.

(xi) **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias.

16. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo;

17. Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

18. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

ARC CAPITAL LTDA

Novo Gestor